



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

## **RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS  
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE  
LEI N.º 19/X – ESTABELECE A  
TITULARIDADE DOS RECURSOS  
HÍDRICOS

**Horta, 21 de Julho de 2005**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS  
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A  
PROPOSTA DE LEI N.º 19/X – ESTABELECE A TITULARIDADE DOS  
RECURSOS HÍDRICOS**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu, em sub-comissão, no dia 21 de Julho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 19/X – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

A Proposta de Lei n.º 19/X, da autoria do XVII Governo Constitucional, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de Junho de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em 4 de Julho, para relato e emissão de parecer, até 20 de Julho de 2005.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Da conjugação dos artigos 84.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa resulta que a definição da titularidade dos bens do domínio público constitui matéria da reserva relativa da Assembleia da República.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### ***a) Na generalidade***

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto o estabelecimento da titularidade dos recursos hídricos.

Foi evidenciado o facto do Governo tratar esta matéria num diploma autónomo da Lei Quadro da Água, enquanto o PSD, o CDS/PP e o PCP optaram, respectivamente, por integrar a dominialidade dos recursos hídricos no objecto dos Projectos de Lei n.º 51/X, n.º 104/X e n.º 119/X – Aprovam a Lei Quadro da Água.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade e considerando a redacção do REG. PL n.º 108/2005, a Comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração aos artigos 4.º e 28.º da Proposta de Lei n.º 19/X:

*" Artigo 4.º*

*(Titularidade do domínio público marítimo)*

*O domínio público marítimo pertence ao Estado ou nas Regiões Autónomas à respectiva Região, salvo os bens que interessam à defesa nacional.*

*Artigo 28.º*

*(Aplicação nas Regiões Autónomas)*

- 1. (...)*
- 2. O regime de utilização dos bens do domínio público marítimo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é definido por decreto legislativo regional.*
- 3. igual ao n.º 2 da Proposta*
- 4. igual ao n.º 3 da Proposta "*

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Considerando o disposto no artigo 112.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e suscitada a questão da dominialidade e da definição das condições de utilização dos bens do domínio público marítimo, os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD** manifestaram concordância, na generalidade, com o regime estabelecido na Proposta de Lei n.º 19/X, aprovando, na especialidade, propostas de alteração para os artigos 4.º e 28.º da referida Proposta de Lei.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada na generalidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância do estabelecimento de um regime claro e inequívoco da titularidade dos bens do domínio hídrico.

Na sequência da apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, sugerir as mencionadas alterações aos artigos 4.º e 28.º da Proposta de Lei n.º 19/X – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Horta, 21 de Julho de 2005

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*